LEI N.º 3.237, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – no Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – no Município de Unaí, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Semdesc –, instrumento de captação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos como de interesse público por esta entidade municipal.

§ 1º Cabe à Semdesc gerir o FMHIS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 2º O FMHIS deverá estar inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, na condição de matriz, na forma das instruções normativas da Receita Federal em vigor, assegurando a transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Art. 2º O FMHIS terá a seguinte destinação:

I – implementação das políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda;

II – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

III – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMHIS.

Art. 3º Constituem recursos do FMHIS:

I – recursos orçamentários e créditos adicionais destinados ao Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – patrocínios e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito da habitação;

V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundos de receitas especificadas;

VII – direitos que vierem a se constituir; e

VIII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços habitacionais de abrangência municipal.

Parágrafo único. O CMHIS poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FMHIS, observadas as finalidades previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O CMHIS fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal e ao Controle Interno, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

Art. 5º O saldo não utilizado pelo FMHIS será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º Ocorrendo a extinção do FMHIS, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

(Fls. 3 da Lei n.º 3.237, de 12/8/2019)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 2.556, de 25 de junho de 2008.

Unaí, 12 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo